



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER FAVORÁVEL Nº 1198/2021

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 8369/2021

RELATOR: GIL MAGNO

Ementa: Indica ao Executivo Municipal a necessidade de edição de norma garantindo ao servidor do Quadro de Profissionais da Educação Pública Municipal o auxílio alimentação

Em face do art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue sucinto parecer pelos motivos de fato a seguir:

I - DO PARECER

Trata-se de Indicação Legislativa no. 8369/2021, de autoria da Ilmo. Vereador Yuri Moura que: **"INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL A NECESSIDADE DE EDIÇÃO DE NORMA GARANTINDO AO SERVIDOR DO QUADRO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO".**

A proposta em exame encontra-se revestida de constitucionalidade e legalidade, pois por força da Constituição Federal de 1988 os Municípios são dotados de autonomia política para legislar sobre assuntos de interesse local, nos moldes do **art. 30, inciso I**. Cumpre portanto esclarecer das competências da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme disposto pelo **art. 35, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis**, onde examinemos:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

I - Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

- a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Casa ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;*
- b) em particular, admissibilidade de propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal;*
- c) qualquer assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão ou em razão de recurso previsto neste Regimento;*
- d) exercício dos poderes municipais;*
- e) licença de Vereador, Prefeito ou Vice-Prefeito para ausentar-se do Município ou para interromper o exercício de suas funções;*
- f) desapropriações;*
- g) transferência temporária de sede do Governo;*
- h) redação do vencido e redação final das proposições em geral, ressalvado o disposto nos § 3º, 4º e 5º do art. 115;*

i) e ainda opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta.

Sobre vistas ao aspecto formal, a proposição em análise possui plena possibilidade em sua tramitação, pois se encontra também fundamentada no *inciso VI*, do **Art. 73** do Regimento Interno desta Casa Legislativa, onde obedece aos limites e a separação dos poderes e não invade as competências típicas do Poder Executivo, como segue:

Art. 73. Proposição é toda matéria submetida a exame ou deliberação do Plenário.

§ 1º As proposições poderão consistir em:

VI - Indicação Legislativa;

Atendendo ao aspecto formal, a Indicação Legislativa em epígrafe foi protocolada e encaminhada ao Departamento Legislativo, e por fim, à apreciação e análise desta Comissão, atendendo assim, aos requisitos determinados pelo regimento interno desta Câmara Legislativa.

Dado o exposto, não há dúvida de que a Indicação está dentro da esfera da autonomia municipal, de seu particular interesse, atendendo ao aspecto formal e suas proposições, e com base nas competências atribuídas à Comissão de Constituição Justiça e Redação, segue o voto:

II - DO VOTO

Versa a presente indicação sobre a necessidade de edição de norma que garanta ao servidor público, em especial aos Profissionais da Educação Pública Municipal, o auxílio alimentação assegurado na Subseção IV - Do Auxílio Alimentação, no art. 97 da Lei municipal nº 6.946/2012, que “Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Petrópolis”, ao que destacamos:

Art. 97. O auxílio alimentação é devido ao servidor ativo, nos termos e condições estabelecidos em regulamento.

Segundo o autor a propositura se justifica, pois pela falta de norma específica que trate do assunto em epígrafe, principalmente no que tange especificamente a classe pretendida, afirmando o Ilmo. Vereador que “*tem recebido de colegas professores, por intermédio ora do gabinete e ora da Comissão Permanente de Educação, Assistência Social e Defesa dos Direitos Humanos a qual este vereador preside, questionamentos quanto a garantia, aos servidores da educação, do direito ao auxílio alimentação.*”.

Tendo em vista os aspectos observados na presente Indicação, não nos parece haver óbices quanto a sua constitucionalidade e admissibilidade, apresentando portanto possibilidades a sua tramitação nesta Comissão.

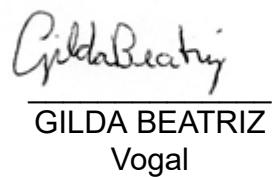
III – DO PARECER

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, manifesta-se **FAVORAVELMENTE** a presente Indicação Legislativa.

Sala das Comissões em 19 de Outubro de 2021



GIL MAGNO
Presidente



GILDA BEATRIZ
Vocal



DR. MAURO PERALTA
Vocal